

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Órgão da Administração Superior, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 113, § 1º, incisos I, II e III, §§ 4º e 5º, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Superior do Ministério Público do Pará para indicar membros para substituição por convocação, nos termos da lei vigente,

RESOLVE:
Art. 1º Incluir no Título IV do Regimento Interno o Capítulo IV e o artigo 54-A, com a seguinte redação:

“ CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DE MEMBROS PARA SUBSTITUIÇÃO

Art. 54-A. A substituição de membros por convocação far-se-á em caso de licença do titular de cargo da carreira, ou de afastamento de suas funções, por período superior a dois meses, conforme art. 65 da Lei 8.625, de 1993, e art. 113 da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006.

§ 1º A convocação dependerá de prévia manifestação escrita do interessado.

§ 2º Em caso de manifesta urgência e para assegurar a continuidade dos serviços, o Procurador-Geral de Justiça poderá efetivar a convocação ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 3º Cessados os motivos da convocação, o convocado retornará imediatamente ao seu cargo de origem.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões do Conselho Superior do Ministério Público, em 11 de abril de 2011.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior

MARCOS ANTONIO FERRERA DAS NEVES

Subprocurador-Geral de Justiça para a área Jurídico-Institucional
Presidente do Conselho Superior, com delegação

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Corregedor-Geral do Ministério Público

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Conselheiro

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Conselheiro

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Conselheiro

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Conselheira Convocada

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 222241

PORTARIA: 761/2011

Objetivo: A FIM DE DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO ÀQUELES MUNICÍPIOS.

Fundamento Legal: CONVÊNIO Nº 003/2009, DE 1/7/2009.

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

CURRALINHO/PA - Brasil

SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

333092/REINALDO JOSE PINTO RESENDE (SARGENTO PM) / 2.5 diárias (Completa) / de 13/04/2011 a 15/04/2011<br

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

RESOLUÇÃO Nº 001/2011–CPJ, DE 3 DE MARÇO DE 2011.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 221893

RESOLUÇÃO Nº 001/2011–CPJ, DE 3 DE MARÇO DE 2011.

Disciplina o uso de carta precatória no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 21, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, “caput”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade da tramitação e da razoável duração do processo, insculpidos no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, garantidos a todos tanto no âmbito judicial quanto no administrativo;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de uniformização da atuação dos membros diante de suas competências e atribuições, com a devida comunicação entre Promotorias de Justiça, objetivando a prática de determinados atos, e CONSIDERANDO, também, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,
R E S O L V E:

Art. 1º Disciplinar o uso de carta precatória destinada à execução de atos do inquérito civil, do procedimento administrativo preparatório, da apuração de ato infracional, além de outros procedimentos administrativos e judiciais, na forma do art. 154, inciso XXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006.

Art. 2º No curso de qualquer procedimento a cargo do Ministério Público, quando for necessário realizar diligência fora da área de atribuição do Promotor de Justiça, deverá ser utilizada a carta precatória, que será expedida pelo membro do Ministério Público que estiver presidindo o inquérito civil, o procedimento administrativo preparatório, a apuração de ato infracional ou outros procedimentos administrativos e dirigida ao Promotor de Justiça deprecado, que passará a ter atribuição para realizar o ato.
Art. 3º A carta precatória poderá ser expedida por qualquer meio de comunicação, aí compreendidos a postagem de correspondência, telegrama, fax ou e-mail, sendo considerada autêntica, dispensando rubricas ou assinaturas.

Art. 4º Será devolvida ao Promotor de Justiça a carta precatória emitida pelo deprecante, independentemente de traslado, depois de lançado o “cumpra-se” e de atendida a sua finalidade.

Art. 5º O prazo para cumprimento da carta precatória é de trinta dias, contados a partir do recebimento, prorrogável por igual período, por motivo fundamentado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 3 de março de 2011.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Procurador de Justiça

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Procuradora de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Procuradora de Justiça

EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS

Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Procuradora de Justiça

MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA

Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Procurador de Justiça

**APOSENTADORIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 221882**

Ato: 030/2011

Data : 18/03/2011

Fundamento Legal: RETIFICANDO O ATO DE 3/9/2007, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14/9/2007. DE ACORDO COM O ART. 40, §1º, INCISO I E §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL NO 41, DE 19/12/2003, ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.887, DE 18/6/2004 E ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 039/2002, DE 9/1/2002.

Nome do Servidor: CELSO JOÃO PIES

Cargo: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

Matrícula Funcional: 999215

Órgao: MINISTERIO PUBLICO

Valor: 3.144,17

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

**RESOLUÇÃO Nº 002/2011–CPJ, DE 7 DE ABRIL DE 2011.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 221901**

RESOLUÇÃO Nº 002/2011–CPJ, DE 7 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre a estrutura, a organização, o funcionamento e as atribuições do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Pará (CEAF-MP/PA), e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, III, e 35, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e a PORTARIA Nº 470/2001-MP/PGJ, de 28 de março de 2001;

CONSIDERANDO, ainda, a proposta apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Pará (CEAF-MP/PA) terá a estrutura, a organização, o funcionamento e as atribuições previstos nesta Resolução, respeitadas as disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O CEAF-MP/PA é o órgão auxiliar do Ministério Público destinado a realizar cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações do Ministério Público, objetivando:

I - o aperfeiçoamento cultural, funcional e profissional dos membros e servidores do Ministério Público;

II - o aprimoramento da execução ou prestação dos serviços do Ministério Público, tendo em vista a eficiência e a melhoria dos resultados sociais das atividades institucionais; e

III - otimizar a disponibilização, a utilização e a operacionalidade dos recursos materiais, tecnológicos, humanos e financeiros do Ministério Público, para o melhor desempenho de suas funções institucionais.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CEAF-MP/PA**

Art. 3º São atribuições do CEAF-MP/PA:

I - promover cursos, oficinas, ciclos de estudos, reuniões, simpósios, seminários, congressos e outros eventos abertos à frequência de membros e servidores do Ministério Público;

II - promover, estimular e desenvolver grupos de estudos voltados ao aprimoramento cultural, funcional e profissional dos membros e servidores do Ministério Público;

III - promover, em parceria com a Corregedoria-Geral do Ministério Público, curso de orientação para os Promotores de Justiça que ingressarem na carreira;

IV - promover concursos de monografias ou trabalhos jurídicos de autoria de membros e servidores do Ministério Público, bem como estimular a publicação de artigos e a edição de livros de interesse institucional;

V - apoiar ou executar projetos e atividades de ensino e pesquisa que se relacionem com o aprimoramento dos membros e servidores do Ministério Público;

VI - estimular e gerenciar a transmissão e o aproveitamento coletivo do conhecimento adquirido por membros e servidores do Ministério Público em eventos de capacitação e aprimoramento cultural, funcional e profissional;

VII - auxiliar o Procurador-Geral de Justiça na manutenção de intercâmbio cultural e científico do Ministério Público com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VIII - acompanhar o aproveitamento ou rendimento acadêmico ou científico dos membros e servidores do Ministério Público autorizados a se afastarem dos respectivos cargos para frequentar cursos de pós-graduação ou aperfeiçoamento no Estado, no País ou no exterior;

IX - opinar no processo de aquisição de obras destinadas à Biblioteca "Procurador de Justiça Ártemis Leite da Silva", do Ministério Público do Estado do Pará, e sugerir medidas para melhor disponibilização do seu acervo à consulta do público interno e externo;

X - identificar e avaliar as necessidades de capacitação de membros e servidores do Ministério Público;

XI - desenvolver programas de capacitação, de treinamento, de aperfeiçoamento e de desenvolvimento funcional dos membros e servidores, de acordo com os princípios, políticas e diretrizes institucionais definidos pela Administração Superior do Ministério Público;

XII - avaliar os resultados dos programas de capacitação, sugerindo sua continuidade, ou não, ou indicando as correções de rumo que se fizerem necessárias;

XIII - promover e executar os diversos eventos de capacitação ou aprimoramento cultural, funcional e profissional de membros e servidores do Ministério Público, diretamente ou por meio de contratação de serviços de terceiros;

XIV - manter registros atualizados de membros e servidores do Ministério Público habilitados para o desenvolvimento de eventos referidos nos incisos anteriores; e

XV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas por seu Regimento Interno, compatíveis com sua finalidade institucional. Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, o CEAF-MP/PA poderá relacionar-se e colaborar diretamente com outras unidades do Ministério Público, bem como com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, propondo à Procuradoria-Geral de Justiça, quando for o caso, a celebração de convênios.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CEAF-MP/PA

Art. 5º São órgãos do CEAF-MP/PA o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho Deliberativo é composto por oito membros, a saber:

I - o Procurador-Geral de Justiça, que é o seu presidente;

II - o Corregedor-Geral do Ministério Público, que é o seu vice-presidente;

III - um membro do Colégio de Procuradores de Justiça, eleito por seus pares;

IV - um dos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, eleito por seus pares;

V - três Promotores de Justiça, um de cada entrância, indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público; e

VI - o Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Ministério Público, como representante dos servidores.

§ 2º Os titulares dos cargos ou funções referidos nos incisos I, II e VI deste artigo integram automaticamente, como membros natos, o Conselho Deliberativo do CEAF-MP/PA.

§ 3º Os demais conselheiros não referidos no parágrafo anterior terão mandato de dois anos, vedada a recondução para o período subsequente.

§ 4º O conselheiro referido no inciso IV deste artigo integra o Conselho Deliberativo enquanto no exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional, por período não superior a dois anos, vedada a recondução.

§ 5º As reuniões do Conselho Deliberativo instalam-se com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes.

§ 6º O Conselho Deliberativo elegerá o secretário e o secretário-substituto.

§ 7º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º A Diretoria Executiva é o órgão de execução do CEAF-MP/PA, composta por seis membros ou servidores do Ministério Público, preferencialmente detentores de título de pós-graduação, a saber:

I - um Diretor-Geral;

II - um Diretor de Cursos e Eventos;

III - um Diretor de Publicações;

IV - um Diretor de Pesquisas e Grupos de Estudo;

V - um Diretor de Bolsas de Estudo, Auxílios Financeiros e Parcerias; e

VI - um Diretor Administrativo.

§ 1º O Diretor-Geral do CEAF-MP/PA é designado pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância em atividade, preferencialmente detentor de título de doutor ou mestre em Direito.

§ 2º O Diretor-Geral do CEAF-MP/PA poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

§ 3º Os Diretores referidos nos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º Por proposição do Diretor-Geral e aprovação do Conselho Deliberativo, poderão ser criadas Diretorias ou Divisões Especiais, de caráter temporário, para o desenvolvimento de atividades, tarefas ou projetos especificados no ato de criação, que indicará, também, o prazo da respectiva duração.

§ 5º A Diretoria Executiva reúne-se com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 6º Nas faltas, impedimentos ou ausências, o Diretor-Geral será substituído pelos demais Diretores, observada a ordem prevista no "caput" deste artigo, e estes últimos, uns pelos outros, observada a mesma ordem.

§ 7º As decisões da Diretoria Executiva são tomadas pelo voto da maioria absoluta de todos os seus integrantes, salvo se de outra forma dispuser o Regimento Interno do CEAF-MP/PA.

Art. 7º O CEAF-MP/PA terá serviços auxiliares para a realização das suas atividades administrativas, para os quais serão designados, pelo Procurador-Geral de Justiça, servidores ou estagiários do Ministério Público.

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça poderá designar, por indicação do Diretor-Geral, membros ou servidores do Ministério Público para auxiliarem temporariamente as atividades da Diretoria Executiva.

§ 2º Por solicitação do Diretor-Geral, o Procurador-Geral de Justiça poderá determinar a contratação de serviços técnicos de consultoria ou de serviços especializados para execução de atividades do CEAF-MP/PA.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º Compete ao Conselho Deliberativo do CEAF-MP/PA:

I - fixar as diretrizes de atuação do Centro;

II - aprovar a programação anual ou plurianual de cursos, congressos, seminários, simpósios, estudos, oficinas, pesquisas, publicações e atividades diversas;

III - aprovar o Regimento Interno do CEAF-MP/PA e suas modificações posteriores;

IV - aprovar propostas para a celebração de convênios;

V - apreciar o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva;

VI - convocar o Diretor-Geral para esclarecimentos, quando julgar necessário; e

VII - exercer outras funções ou atividades compatíveis com suas atribuições.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA E DE SEUS DIRETORES

Art. 9º Compete à Diretoria Executiva elaborar, conforme as diretrizes previamente estabelecidas, a programação anual ou plurianual de cursos, congressos, seminários, simpósios, oficinas, estudos, pesquisas, publicações e atividades diversas a serem desenvolvidos pelo CEAF-MP/PA, submetendo-a a apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 10. Compete ao Diretor-Geral:

I - representar o CEAF-MP/PA, exceto judicialmente;

II - executar e controlar as atividades do CEAF-MP/PA;

III - coordenar as atividades dos demais Diretores;

IV - solicitar delegação do Procurador-Geral de Justiça para firmar convênios com entidades educacionais, para o oferecimento de cursos, oficinas e oportunidades de estudos ou pesquisas aos membros e servidores do Ministério Público, após a aprovação do Conselho Deliberativo;

V - propor ao Conselho Deliberativo a aprovação de novas diretrizes de atuação do CEAF-MP/PA;

VI - propor ao Conselho Deliberativo a modificação do Regimento Interno do CEAF-MP/PA;

VII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VIII - expedir normas de caráter administrativo disciplinando os serviços internos do CEAF-MP/PA, respeitado o disposto nesta Resolução e nas disposições legais em vigor;

IX - apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, relatório circunstanciado das atividades da Diretoria Executiva;

X - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a relação de professores para o desenvolvimento dos eventos de formação e capacitação de membros e servidores do Ministério Público; e XI - exercer outras atividades inerentes à natureza e às atribuições do CEAF-MP/PA, decorrentes de suas atribuições ou por delegação do Conselho Deliberativo.

Art. 11. Compete ao Diretor de Cursos e Eventos:

I - propor, acompanhar e supervisionar a realização de cursos e oficinas de qualificação e aperfeiçoamento cultural, funcional e profissional dos membros e servidores do Ministério Público, bem como opinar sobre os pedidos nesse sentido, formulados pelos órgãos da Administração Superior, pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, pelas Coordenadorias das Procuradorias e Promotorias de Justiça e pelos Centros de Apoio Operacional;

II - propor, supervisionar e acompanhar a realização de congressos, seminários, simpósios, grupos de estudos e eventos similares, objetivando o aprimoramento cultural, funcional e profissional dos membros e servidores do Ministério Público; e III - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno do CEAF-MP/PA.

Art. 12. Compete ao Diretor de Publicações:

I - promover e estimular a publicação de artigos e a edição de livros jurídicos de autoria de membros e servidores do Ministério Público, bem como a publicação de revistas e trabalhos jurídicos de interesse institucional;

II - propor e coordenar concursos de monografias, trabalhos jurídicos e outros de interesse institucional;

III - opinar no processo de aquisição de obras destinadas à Biblioteca "Procurador de Justiça Ártemis Leite da Silva", do Ministério Público do Estado do Pará, e sugerir medidas para melhor disponibilização do seu acervo à consulta do público interno e externo;

IV - receber os trabalhos escritos encaminhados pela Diretoria de Pesquisa e Grupos de Estudos e adotar as providências cabíveis para fins de publicação; e

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas no Regimento Interno do CEAF-MP/PA.

Art. 13. Compete ao Diretor de Pesquisa e Grupos de Estudo:

I - propor e supervisionar a constituição e o funcionamento de grupos de estudo voltados ao aprimoramento cultural, funcional e profissional dos membros e servidores do Ministério Público;

II - propor e supervisionar a execução de projetos e atividades de pesquisa que se relacionem com o aprimoramento cultural, funcional e profissional dos membros e servidores do Ministério Público;

III - encaminhar os trabalhos escritos resultantes das pesquisas e grupos de estudo à Diretoria de Publicações para análise da viabilidade da publicação; e

IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas no Regimento Interno do CEAF-MP/PA.

Art. 14. Compete ao Diretor de Bolsas de Estudo, Auxílios Financeiros e Parcerias:

I - opinar sobre a concessão de bolsas de estudo a membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará, para a participação em cursos e eventos de aperfeiçoamento cultural, funcional e profissional promovidos por outras instituições de reconhecida idoneidade;

II - propor, supervisionar e acompanhar a celebração de convênios, acordos de cooperação técnica, financeira e cultural, profissional e científica entre o Ministério Público do Estado do Pará e outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito das atribuições e finalidades do CEAF-MP/PA; e

III - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno do CEAF-MP/PA.

Art. 15. Compete ao Diretor Administrativo:

I - dar publicidade às atividades desenvolvidas pelo CEAF-MP/PA, com o auxílio da assessoria de imprensa do Ministério Público;

II - auxiliar as demais Diretorias do CEAF-MP/PA na realização de suas atribuições;

III - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas no Regimento Interno do CEAF-MP/PA.

Art. 16. Os Diretores referidos nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 6º desta Resolução apresentarão anualmente, até o dia 31 de outubro, relatório circunstanciado de suas atividades no exercício, para subsidiar o relatório anual que o Diretor-Geral apresentará ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

DAS FINANÇAS DO CEAF-MP/PA

Art. 17. São receitas destinadas ao CEAF-MP/PA:

I - as dotações orçamentárias específicas previstas no orçamento do Ministério Público;

II - as transferências orçamentárias, inclusive de outros fundos ou rubricas;

III - os auxílios, subvenções, doações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a atender aos objetivos do CEAF-MP/PA;

IV - os recursos decorrentes das atividades-fim do CEAF-MP/PA; e

V - outros recursos previstos em lei ou ato normativo do Ministério Público.

Parágrafo único. Todos os recursos referidos nos incisos anteriores, exceto as dotações orçamentárias, serão obrigatoriamente depositados na conta do Fundo de Reparelhamento do Ministério Público do Estado do Pará, criado pela Lei nº 5.832, de 18 de março de 1994.

Art.18. São despesas autorizadas do CEAF-MP/PA:

I - o pagamento dos valores relativos às horas-aula devidas aos membros do Ministério Público, conforme definido pelo Conselho Deliberativo;

II - o pagamento de horas-aula dos professores convidados para ministrarem cursos, conferências, palestras, seminários e outros;

III - o custo dos materiais e serviços utilizados no desenvolvimento de suas atividades;

IV - o pagamento das despesas com deslocamento e estadias dos professores, quando necessário; e

V - outras despesas relacionadas com as atividades-fim do CEAF-MP/PA.

Art. 19. Incumbe ao Departamento Financeiro e ao Departamento de Patrimônio, respectivamente, a execução do acompanhamento e controle da movimentação financeira e da gestão patrimonial do CEAF-MP/PA, que integrarão a prestação de contas anual do Ministério Público ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Os Departamentos Financeiro e de Patrimônio do Ministério Público instruirão o Diretor-Geral sobre a operacionalidade e rotinas das gestões financeira e patrimonial do CEAF-MP/PA.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As atividades pedagógicas do CEAF-MP/PA serão definidas no seu Regimento Interno.

Art. 21. Os órgãos da Administração Superior, as Coordenadorias das Procuradorias e das Promotorias de Justiça, os Centros de Apoio Operacional e a Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, encaminharão ao Diretor-Geral propostas ou projetos em conformidade com as finalidades do CEAF-MP/PA, contendo, sempre que possível, a previsão e o detalhamento dos respectivos custos.

Art. 22. Pelo exercício da função de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou dos serviços auxiliares do CEAF-MP/PA não será devido qualquer acréscimo remuneratório a membros ou servidores do Ministério Público, ressalvada, exclusivamente, a remuneração devida por hora-aula, em conformidade com o previsto no art. 18, inciso I, e observado o disposto no art. 10, inciso X, ambos desta Resolução.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Fica revogada a Resolução nº 027/2005-CPJ, de 12 de dezembro de 2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 7 de abril de 2011.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Corregedor-Geral do Ministério Público

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Procurador de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

ERRATAS E PORTARIAS DA PGJ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 221896

ERRATA

PORTARIA Nº 851/2011-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do Ofício nº 021/2011-CAOs/COMUNIDADE/Adm, de 7 de fevereiro de 2011, protocolizado neste Órgão Ministerial sob o nº 7794/2011

R E S O L V E:

DESIGNAR as Promotoras de Justiça ANETTE MACEDO ALEGRIA, ARMANDO BRASIL TEIXEIRA, CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS, ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO, FRANKLIN LOBATO PRADO, IONÁ SILVA DE SOUSA NUNES, ISÁIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA, IVELISE PINHEIRO PINTO, JOSÉ NAZARENO BARROS ANDRÉ, JOSÉ ROBERTO COIMBRA, MARIA DE NAZARÉ ABADE PEREIRA, MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY, MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA, MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL, NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO e ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, para desempenharem atividades no Programa "O Ministério Público e a Comunidade", no Núcleo de Atendimento Permanente da Capital NAP/Belém, que irá

funcionar de forma permanente, de segunda à quinta-feira, no período de fevereiro a junho do corrente ano.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 3 de março de 2011.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

Obs.: Republicada por incorreções no D.O.E. de 15/3/2011.

ERRATA

PORTARIA Nº 882/2011-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

R E S O L V E:

DESIGNAR os Promotores de Justiça EDUARDO JOSÉ FALESI DO NASCIMENTO, ÉRIKA MENEZES DE OLIVEIRA, LIZETE DE LIMA NASCIMENTO, MARCELA CHRISTINE FERREIRA DE MELO CASTELO BRANCO e TATIANA FERREIRA GRANHEN para, até 31/3/2011, como representantes do Ministério Público, exercerem atribuições perante o Juizado Especial Criminal de Castanhal, sem prejuízo das respectivas atribuições nos municípios de Castanhal, Nova Timboteua e Oeiras do Pará, a contar de 7/2/2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 4 de março de 2011.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

Obs.: Republicada por incorreções no D.O.E. de 5/4/2011.

PORTARIA Nº 5269/2010-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

R E S O L V E:

CONVOCAR o Promotor de Justiça BEZALIEL CASTRO ALVARENGA para exercer o 2º cargo do Juízo Singular Criminal, no município de Belém, no período de 7/1 a 5/2/2011, em virtude das férias do Promotor de Justiça PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO, sem prejuízo de suas atribuições nos municípios de Benevides e Breves.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 17 de dezembro de 2010.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5271/2010-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IX, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY para exercer o 5º cargo do Juízo Singular, conjuntamente com a Promotora de Justiça MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA, sem prejuízo das demais atribuições no município de Belém, no período de 10/1 a 8/2/2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 17 de dezembro de 2010.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 898/2011-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do Mem. nº 10/2011/ASS/JUR/PGJ, de 4/3/2011,

R E S O L V E:

DELEGAR poderes à Exmª Srª. MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA, Procuradora de Justiça, para funcionar nos autos do